

# Obrigações Fiscais de Agosto

2020

03 / 08

## IRC

Envio da Declaração mod. 22 para contribuintes com período de tributação coincidente com o ano civil. (**\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19**)

07 / 08

## Faturação Mensal

Data limite para emissão das Faturas do mês anterior Julho 2020 - 5º dia útil do mês seguinte.

10 / 08

## IVA

Envio da Declaração mensal e anexos, por transmissão eletrónica de dados pelos sujeitos passivos do regime normal referente ao mês de Junho de 2020. (**\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19 – Nota: Com medidas covid 19 o prazo passa a dia 17 de Agosto**).

## IRS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, para comunicação de rendimentos de trabalho dependente, respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas para contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais, referente ao mês de Julho de 2020.

## Segurança Social

Entrega das Declarações de Remunerações referentes a Julho de 2020 por transmissão eletrónica de dados.

## IVNE

Preenchimento e submissão do inquérito relativo ao volume de negócios e emprego. (Julho de 2020)

12 / 08

## IRS/IRC/IVA

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas (envio do ficheiro SAF-T da faturação) emitidas no mês anterior (Julho de 2020) pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

## Banco de Portugal

Disponibilização COL na Aplicação de Recolha, relativa ao mês Julho de 2020.

15 / 08

## Declaração Intrastat

Envio da informação referente ao mês de Julho de 2020.

17 / 08

## IVA

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte, (artigo 27.º, n.º 8, do Código do IVA).

## IRS-IMT-SELO

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

## IVA

Pagamento do IVA, relativo ao imposto apurado na declaração do mês de Junho de 2020, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. (\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19) – Nota: Com medidas covid 19 o prazo passa a dia 25 de Agosto).

## CGA

Entrega de quotas descontadas nas remunerações dos subscritores e as contribuições das entidades empregadoras; montantes correspondentes aos encargos com as pensões e demais prestações abonadas pela CGA da responsabilidade de terceiras entidades, incluindo os do regime da pensão unificada.

## IVA

Envio da declaração periódica referente ao 2º trimestre de 2020, e anexos para os contribuintes do regime trimestral. (\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19) – Nota: Com medidas covid 19 o prazo passa a dia 24 de Agosto).

19 / 08

## CGA

Calendário de pagamento de pensões.

20 / 08

## IRC

Envio e pagamento das importâncias retidas, no mês anterior (Julho de 2020), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

## IRS

Importâncias retidas (Trabalho Dependente – Residentes): Pagamento das retenções na fonte efetuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês de Julho de 2020.

## Contribuições CAV

Entrega da Contribuição Audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior.

## IVA

Entrega da Guia Modelo P2 ou da Declaração Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2.º trimestre.

## IVA

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas.

## IVA

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. (\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19) – Nota: Com medidas covid 19 o prazo passa a dia 25 de Agosto).

## IVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior (Julho de 2020), quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

## Segurança Social

Pagamento das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (Julho de 2020).

## FCT ou (ME) e FGCT - Entregas

Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês de Julho de 2020.

## Imposto Selo

Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior.

## Banco de Portugal

Central de Responsabilidade de Crédito.

21 / 08

## Banco de Portugal

Prazo de reporte COPE – Empresas – Julho de 2020.

26 / 08

## Direção Geral do Orçamento

Síntese da Execução Orçamental Mensal relativa a Julho de 2020. (mera informação para os interessados).

31 / 08

## IRS/IRC

Envio da declaração Modelo 30, por transmissão eletrónica de dados, relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de Maio de 2020.

## IRC

Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Nota importante: Proposta de Lei n.º 33/XIV: Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou IRC de 2020 - Relativamente aos Pagamentos por Conta tanto de IRC com de IRS o Orçamento Suplementar virá permitir que em determinadas condições não sejam efetuados).

## IRC

Primeiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

## IRS

Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B. (Nota importante: Proposta de Lei n.º 33/XIV: Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou IRC de 2020 - Relativamente aos Pagamentos por Conta tanto de IRC com de IRS o Orçamento Suplementar virá permitir que em determinadas condições não sejam efetuados).

## IVA

Envio por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

## IMI

Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade.

## IUC

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação relativo aos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de Agosto de 2020.

## IMI

Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.